

LEI Nº 3.012 DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera redações, extingue e cria e vagas previstos na Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado em extinção o cargo de Procurador Jurídico, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, ficando extinto à medida que vagar.

Parágrafo Único: Em razão do disposto no *caput* deste artigo:

I- Fica excluído das categorias funcionais do Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, o cargo de Procurador Jurídico;

II - Fica inserida a categoria funcional “Procurador Jurídico” na Tabela do art. 36, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
...	...	...
Procurador Jurídico	01	R\$ 5.150,01
...	...	...

III - ficam inseridas as especificações dos cargos do “Procurador Jurídico” no Anexo II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, nos termos do Anexo I desta Lei.

IV - Fica inserida a Categoria Funcional “Procurador Jurídico”, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, na Tabela B – Quadro em Extinção, constante no Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Fica criado no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, definido no artigo 3º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Pelo disposto no *caput* deste artigo:

I - Fica alterado, no Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, a jornada e o vencimento do cargo de Procurador, conforme Anexo III desta Lei;

II - O Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...	...	...	...
Procurador Jurídico	1	14	1 a 18
...	...	...	...

Art. 3º O Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º O Anexo II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo II desta Lei.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 16 de julho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro